



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.474, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

Substitutivo nº 02 apresentado ao Projeto de Lei nº 326/2025 de autoria da Mesa da Câmara.

Mensagem de Veto

Fica instituído o Programa de Estágio de Estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Guarulhos, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio de Estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Guarulhos.

Art. 2º O Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal de Guarulhos tem os seguintes objetivos:

I - propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o aperfeiçoamento profissional dos estudantes de nível superior e de educação profissional de nível superior; e

II - contribuir para a formação de pessoal para o setor público.

Art. 3º O Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal de Guarulhos destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de que trata o inciso I do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O estágio será remunerado e o valor da bolsa-auxílio deverá ser de acordo com o nível escolar de que trata o inciso I do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os estudantes de nível superior e de educação profissional de nível superior receberão bolsa-auxílio no valor de R\$ 2.706,00 (dois mil setecentos e seis reais). [\(Promulgado pela Câmara Municipal\)](#)

Art. 5º O número máximo de estagiários será de:

I - 10 (dez) no setor administrativo da Câmara Municipal de Guarulhos; e

II - 2 (dois) por Gabinete de Vereador, dentro do disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênios com entidades que atuem no processo de seleção, contratação, inclusão, gestão e desenvolvimento de jovens através dos programas de aprendizagem e estágio, para atender ao Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal de Guarulhos.

§ 1º A realização de convênio de estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o estagiário e a Edilidade Guarulhense, devendo participar obrigatoriamente como interveniente, a instituição de ensino em que o estudante se encontra matriculado.

§ 2º O estagiário deverá ser selecionado mediante prova/avaliação formulada e processada pela entidade conveniada, conforme o *caput* deste artigo, devendo o edital de chamamento ser publicado no Diário Oficial Legislativo e na *homepage* da Câmara Municipal de Guarulhos.

§ 3º Os estudantes selecionados integrarão um cadastro, a ser mantido pela Coordenadoria de Administração de Pessoal, e à medida em que novas vagas vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, serão convocados para entrevista pelo setor interessado, seguindo-se a ordem de classificação.

Art. 7º A Coordenadoria de Administração de Pessoal será responsável pelo Programa de Estágio de Estudantes, podendo recorrer a serviços da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Guarulhos para melhor desenvolver suas atividades, tendo como competências:

- I - coordenar e supervisionar o Programa de Estágio;
- II - coordenar e supervisionar o processo seletivo dos estudantes;
- III - firmar o Termo de Compromisso com os estudantes selecionados para o Programa de Estágio, bem como convênio com as Instituições de Ensino quando necessário;
- IV - controlar o preenchimento das vagas;
- V - acompanhar e avaliar o sistema de estágio mediante troca de informações com representantes das instituições de ensino ou agentes de integração, supervisores e estudantes;
- VI - tomar todas as providências necessárias para o bom desenvolvimento do Programa de Estágio.

Art. 8º Os estudantes deverão cumprir jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais de estágio em horário compatível com o horário das aulas e o calendário escolar.

Art. 9º São deveres do estagiário:

- I - entregar no prazo determinado e cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio;
- II - manter sigilo das informações obtidas durante a realização do estágio;
- III - comprovar semestralmente sua efetiva frequência na instituição de ensino, na data solicitada pela Coordenadoria de Administração de Pessoal;
- IV - observar as determinações do superior, onde estiver lotado, cumprindo as normas estabelecidas pelo setor;
- V - informar imediatamente ao superior qualquer situação que impeça o cumprimento da programação do estágio, tais como trancamento da matrícula ou desligamento da instituição de ensino, bem como quaisquer outras alterações em sua vida escolar, como alteração do horário escolar ou da instituição de ensino;
- VI - observar os mesmos deveres dos demais servidores da Câmara Municipal de Guarulhos, no que for compatível ao Programa de Estágio;
- VII - zelar pelos bens patrimoniais da Câmara;
- VIII - portar documento de identificação fornecido pela Câmara.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos incisos I, III e V deste artigo acarretará o bloqueio da bolsa e dos benefícios percebidos pelo estagiário enquanto a situação não for regularizada e poderá acarretar a extinção do Termo de Compromisso de Estágio caso a situação perca de forma injustificada por um período superior a um mês após o bloqueio.

Art. 10. São direitos do estagiário:

- I - perceber bolsa-auxílio, conforme o artigo 4º desta Lei;

II - desistir do estágio a qualquer tempo, desde que comunique ao superior e à Coordenadoria de Administração de Pessoal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

III - receber vale-transporte;

IV - receber vale-refeição; ([Promulgado pela Câmara Municipal](#))

V - receber vale-alimentação; ([Promulgado pela Câmara Municipal](#))

VI - usufruir do recesso escolar de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 1º O período de recesso previsto neste artigo será ressarcido em pecúnia, proporcionalmente ao valor da bolsa-auxílio relativo ao período estagiado, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, bem como ao final do segundo período.

§ 2º É expressamente vedada ao estagiário a percepção de qualquer outra vantagem de caráter pecuniário concedida aos servidores da Câmara, com exceção daquelas previstas neste artigo.

Art. 11. A ausência ao estágio deverá ser devidamente registrada no prontuário do estagiário, sendo descontado o valor relativo ao dia faltado da bolsa-auxílio e benefícios eventualmente percebidos.

Art. 12. O estágio cessará:

I - automaticamente, ao término da validade do Termo de Compromisso;

II - quando o estagiário:

a) desistir do estágio;

b) descumprir qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

c) não observar as normas estabelecidas pelo superior ou pela Administração;

d) adotar comportamento incompatível com o normal funcionamento das atividades desenvolvidas;

e) faltar injustificadamente 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias intercalados durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

f) não apresentar os documentos referentes à comprovação de matrícula e regular frequência escolar;

g) concluir ou interromper os estudos;

III - a qualquer tempo, por interesse da Administração.

Parágrafo único. O estágio poderá cessar caso haja reprovação escolar, ficando a critério da Administração a cessação ou não, levando-se em consideração o desempenho acadêmico e profissional do estagiário, bem como as circunstâncias que o levaram à reprovação.

Art. 13. O estágio exercido nos termos desta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 14. Os casos omissos relativos ao estágio serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarulhos.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 6 de março de 2026.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no Diário Oficial do Município nº 019 de 6 de março de 2026 - Página 1.

Processo SEI nº 1120.2026/0000563-6.

Texto atualizado em 25/3/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

